



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/728/2025

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JULIO CESAR GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **projeto de lei complementar que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004, que dispõe sobre Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências – PNO 25/80035537.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e pelo art. 1º, inciso XX, alínea “c”, da Resolução N. TC-06/2001, o projeto de lei complementar que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004, que dispõe sobre Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos submetida ao Pleno do TCE/SC, cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei referido e com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (arts. 16, inciso II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 5 de abril de 2000).

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 28/11/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0809996** e o código CRC **61A03D92**.

Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Conselheiros(a)-substitutos(a), e Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de Lei Complementar que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A presente proposta visa aprimorar o regime jurídico da carreira de Auditor Fiscal de Controle Externo, com medidas voltadas ao fortalecimento da atuação técnico-institucional do controle externo e à atualização das práticas de gestão de pessoas. Para essa finalidade, o projeto: (i) atualiza o art. 7º da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004, a fim de explicitar que o referido cargo constitui carreira essencial e exclusiva de Estado, em consonância com o papel constitucional conferido aos Tribunais de Contas; (ii) aperfeiçoa o regime de provimento do cargo ao promover atualização do art. 16, consolidando as fases do concurso público — provas escritas, avaliação de títulos e avaliação psicológica — e ao acrescentar o art. 16-A, que autoriza a previsão de investigação social e exame toxicológico em caráter eliminatório, com as garantias do devido processo legal; (iii) atualiza o art. 17, alinhando as áreas de formação ao perfil de competências requerido pela Administração; e (iv) revisa o Anexo V, reunindo em redação clara e sistemática as atribuições do cargo, realçando as atividades de fiscalização, instrução processual, elaboração de peças técnicas, condução de auditorias e inspeções e suporte técnico-administrativo indispensável à execução das competências constitucionais do Tribunal.

No campo da política remuneratória, o projeto promove atualização do art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004, que trata da Gratificação de Desempenho e Produtividade, conferindo flexibilidade normativa à disciplina dos critérios de avaliação funcional, que passam a ser definidos exclusivamente em ato normativo do Tribunal de Contas. A medida assegura maior aderência às melhores práticas de gestão de desempenho, previne a necessidade de alterações legislativas recorrentes para adequação metodológica e reforça a autonomia administrativa da Casa para manter modelo de avaliação que espelhe com fidelidade as competências profissionais e comportamentais essenciais ao exercício das atribuições do cargo.

O projeto contempla ainda a atualização do art. 13 da Lei Complementar (estadual) n. 297, de 2005, a fim de estender ao servidor titular de cargo de provimento efetivo de nível médio do Quadro Especial instituído pela Lei

Complementar (estadual) n. 854, de 2024, o acesso aos adicionais decorrentes da conclusão de cursos de pós-graduação e de graduação complementar. Em paralelo, propõe-se a alteração do art. 28 da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004, a fim de corrigir a referência para a última posição dos cargos de nível médio do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas. Tais medidas promovem a isonomia de tratamento entre os servidores, incentivam a qualificação profissional continuada e prestigiam a meritocracia. Os efeitos financeiros, contudo, não são retroativos, nos termos da cláusula de vigência, que determina a produção de efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2026, preservando a previsibilidade orçamentária e financeira.

Nessa linha, a presente proposta contribui para o fortalecimento do corpo técnico do Tribunal, para a modernização da gestão de pessoas e para a consolidação das melhores práticas institucionais, reforçando a integridade, a eficiência e a segurança jurídica nos processos de provimento de cargos e na aplicação da legislação de pessoal.

Feitas essas considerações, remeto-me aos termos do projeto de Resolução em anexo, contando com a boa acolhida e os aprimoramentos que se fizerem necessários.



LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo constitui carreira essencial e exclusiva de Estado, competindo-lhe privativamente as atribuições relacionadas ao exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 16. O ingresso no cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, compreendendo as seguintes fases:

- I – provas escritas, objetivas e discursivas;
- II – avaliação de títulos; e
- III – avaliação psicológica.

§ 1º As provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, têm por finalidade aferir teoricamente os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo e versarão sobre o programa indicado no edital do concurso.

§ 2º A avaliação de títulos, de caráter classificatório, considerará a formação acadêmica e/ou o exercício de atividades afins que habilitem o candidato ao melhor desempenho das atribuições do cargo, observados os critérios fixados no edital.

§ 3º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, tem por finalidade verificar, por meio de métodos e instrumentos psicométricos cientificamente validados e em conformidade com as normas e diretrizes do Conselho Federal de Psicologia, a compatibilidade entre o perfil psicológico do candidato e as atribuições do cargo.





§ 4º O ingresso ocorrerá no Nível e Referência iniciais da carreira de Auditor Fiscal de Controle Externo.” (NR)

“Art. 16-A. Sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar, o edital poderá prever a realização, em caráter eliminatório, de investigação social e de exame toxicológico, assegurados a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

§ 1º A investigação social tem por objetivo verificar a idoneidade moral, a conduta social e a vida pregressa do candidato, de modo a aferir sua compatibilidade com os deveres éticos, funcionais e institucionais inerentes ao cargo, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital do concurso.

§ 2º O candidato poderá ser eliminado do certame mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando comprovada a existência de fato ou comportamento, ainda que não sancionado em sede administrativa ou judicial, que revele manifesta incompatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O exame toxicológico terá seus procedimentos específicos, janelas de detecção e substâncias pesquisadas definidos no edital, nos termos da legislação vigente, assegurando-se ao candidato o direito à contraprova e ao devido processo legal.” (NR)

“Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, diploma de conclusão de curso superior, com grau de bacharel, e habilitação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Economia, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Software, Engenharia Sanitária e Sistemas de Informação, conforme especificações no edital do concurso público.” (NR)

“Art. 28. Ao servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, ocupante de cargo de nível fundamental ou médio, que comprovar a conclusão de curso de nível superior nas áreas do conhecimento relacionadas com as atividades administrativas e técnicas do Tribunal de Contas do Estado, é assegurado Adicional de Conclusão de Graduação correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do Nível 11, Referência I, da Tabela Referencial de Vencimento dos cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas, sobre o qual incidirá o Adicional por Tempo de Serviço.” (NR)

“Art. 29. Aos servidores em efetivo exercício no Tribunal de Contas é assegurada a percepção de Gratificação de Desempenho e Produtividade calculada sobre o piso de vencimento até o valor máximo estabelecido no Anexo X desta Lei Complementar, condicionada à avaliação funcional individual do servidor conforme critérios e periodicidade disciplinados em ato normativo do Tribunal de Contas.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo V da Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 13 da Lei Complementar nº 297, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 13.

.....

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 2º deste artigo ao servidor titular de cargo de provimento efetivo de nível médio.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar se aplica, no que couber, aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

Art. 6º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 29 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004.

Florianópolis,





ANEXO ÚNICO

“ANEXO V
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS

(Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
TC-AFCE	Auditor Fiscal de Controle Externo	Exercer atividades relacionadas às atribuições constitucionais e legais de controle externo e às administrativas de competência do Tribunal de Contas, abrangendo: - assessorar e prestar consultoria técnica relacionada às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas; - planejar, coordenar e supervisionar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão; - executar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão, bem como acompanhar e monitorar as decisões do Tribunal; - planejar, coordenar e supervisionar auditorias e inspeções a serem realizadas em quaisquer unidades jurisdicionadas; - instruir processos formalizados no âmbito do Tribunal de Contas; - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre matérias relacionadas ao controle externo; - elaborar relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; - desempenhar atividades de suporte técnico e administrativo especializado, essenciais à gestão e à execução das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas.
.....

” (NR)

